

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 19 de julho de 2021.

Hugo José Lucena de Mendonça
Ordenador de despesas

Ato normativo Nº 196/2021-GAB
Fortaleza, 20 de julho de 2021

Altera o Provimento nº 074/2011, que adota no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público, constitui o Grupo Gestor Estadual de Tabelas Unificadas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a nomenclatura utilizada pelo Provimento nº 074/2011 para designar o grupo gestor local a que se refere o art. 6º, parágrafo único da Resolução CNMP 63/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00015482-8;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º e o art. 3º, caput, do Provimento nº 074/2011 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão ao Grupo Gestor Estadual, composto por integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, dentre membros e servidores.

Art. 3º São atribuições do Grupo Gestor Estadual de Tabelas Unificadas:
[...].”

Art. 5º Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de julho de 2021.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regimento
Fortaleza, 12 de julho de 2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ART. 48, XXXIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008, REUNIDO POR OCASIÃO DAS 8ª E 9ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NAS DATAS DE 07/07/2021 E 12/07/2021, RESPECTIVAMENTE, RESOLVE APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16, 17, 18, 19, 20, 34, 35, 37, 39, 47 E 87 E INSERÇÃO DOS ARTIGOS 17-A, 17-B, 35-A, 88 E ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO

Art. 16. Os procedimentos afetos à competência do Conselho Superior poderão ser julgados em plenário virtual ou em sessão presencial, podendo esta ser por videoconferência.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, os procedimentos afetos à competência do Conselho serão imediatamente distribuídos ao Relator, obedecido o rodízio ou por meio eletrônico, a iniciar-se pelo Conselheiro decano.

Art. 17. Ao Relator do feito compete instruí-lo, determinando as diligências e requisitando as informações necessárias, e colocá-lo em pauta para julgamento presencial, procedendo à leitura do relatório.

§1º. Revogado.
[...]

Art. 17-A. A critério do relator, será admitido o julgamento em ambiente eletrônico (em plenário virtual), entre outros, dos seguintes procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa submetidos ao Conselho Superior do Ministério Público:

I – promoções de homologação de arquivamento de inquéritos civis, de procedimentos preparatórios, de notícias de fato de cunho criminal, procedimentos investigatórios criminais;

II – promoções de diligências de inquéritos civis, de procedimentos preparatórios, de notícias de fato de cunho criminal, procedimentos investigatórios criminais;

III – promoções de conhecimento de relatórios de viagem, apresentação de resultado de aproveitamento de cursos e estudos;

IV – devolução de procedimentos extrajudiciais para mero arquivamento na promotoria de origem;

V – pedidos de remoção por permuta entre os membros do Ministério Público;

VI – relatórios de inspeções e correções realizados pela

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 17-B As sessões do plenário virtual, realizadas em ambiente eletrônico, terão início na primeira e na terceira terças-feiras do mês, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias entre a data da publicação da pauta e o início do julgamento.

§ 1º Os autos digitais serão restituídos ao Conselho Superior do Ministério Público, contendo o voto do relator, e serão incluídos na próxima pauta de sessão do plenário virtual, observado o disposto no art. 19, § 6º.

§ 2º O prazo para manifestação dos Conselheiros será de 08 (oito) dias corridos, contados da data de disponibilização dos autos na fila de processos em fase de julgamento na lotação da sessão do plenário virtual.

§ 3º Os autos digitais serão transferidos automaticamente para a fila de votação encerrada após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, e, em seguida, serão restituídos à Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 4º O resultado do julgamento virtual será certificado nos autos digitais pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, a partir de certidão do resultado do julgamento emitido automaticamente pelo sistema.

§ 5º Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo do § 2º deste artigo, presume-se que o seu voto acompanha o voto do relator.

§ 6º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§7º O procedimento poderá ser retirado da pauta do julgamento virtual pelo relator, a pedido de quaisquer dos conselheiros, cuja decisão deverá estar vinculada à movimentação “Voto|Relator|Defere Pauta Presencial”, o que não poderá ser indeferido pelo relator.

§8º O resultado dos julgamentos da Sessão do Plenário Virtual será publicizado no site do MPCE.

Artigo 18. [...]

§3º. A Resolução será anexada aos autos via procedimento eletrônico e encaminhada à Secretaria dos Órgãos Colegiados para, no prazo de 10 (dez) dias, dar conhecimento às partes interessadas.

§4º. A Resolução será assinada eletronicamente pelo relator e, facultativamente pelos demais membros do Conselho, contendo declaração de votos.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Conselho Superior tem assento na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça e reunir-se-á, em sessões ordinárias e extraordinárias, em plenário virtual, dentro do ambiente procedimental automatizado ou de forma presencial, podendo ser, neste último caso, realizada mediante videoconferência, em sessões ordinárias e extraordinárias. [...]

§2º A Secretaria dos Órgãos Colegiados providenciará a

elaboração das Atas relativas às Sessões presenciais, encaminhando cópias aos Conselheiros por meio eletrônico, que serão publicadas após aprovação. Em relação ao plenário virtual, poderá servir como Ata o relatório emitido automaticamente pelo sistema, onde constarão os registros das manifestações virtuais.

§ 3º As Atas serão arquivadas em meio eletrônico e disponibilizadas no site do MPCE, constituindo-se em documentos oficiais que exigem sua guarda de forma a preservar-lhe a autenticidade e consulta imediata.

[...]

§ 5º Caso o relator delibere pela submissão do processo para julgamento em sessão presencial do Conselho, o seu voto deverá ser vinculado ao movimento taxonômico “Voto|Relator|Pauta Presencial”.

§ 6º Caso o relator delibere pela submissão do processo para julgamento em sessão virtual do Conselho, o seu voto deverá ser vinculado ao movimento taxonômico “Voto|Relator|Pauta Virtual”.

§7º A ementa e o voto serão elaborados em peça única, selecionando-se o trecho do documento correspondente à ementa como “complemento da movimentação” para fins de classificação e consulta do ementário institucional.

Art. 20. Em Sessão Presencial, o Conselheiro não poderá discutir matérias fora de seu assento, colhendo-se os votos segundo a antiguidade do votante na instância.

[...]

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I

DAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 A remoção poderá ser:

I - a pedido:

a) voluntária: de um cargo para outro cargo de igual entrância ou instância;

b) por permuta.

II – compulsória.

[...]

Art. 35. A remoção a pedido, mediante remoção voluntária, de um cargo para outro de igual entrância ou instância, pressupõe o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício na entrância ou instância, salvo se ocorrer motivo de conveniência de serviço ou se não houver interessado com o interstício fixado.

§1º Revogado.

§2º Revogado.

Art. 35-A. A remoção a pedido, mediante remoção por permuta, pressupõe requerimento escrito e em conjunto firmado pelos interessados, integrantes da mesma carreira, instância e entrância, preservada a respectiva antiguidade no cargo.

§1º Somente poderá ser renovado pedido igual após 02 (dois)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



anos de efetivo exercício dos envolvidos.

§2º O prazo para a conclusão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento a que se refere o caput será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§3º É vedada a permuta de membro afastado, por qualquer motivo, do efetivo exercício do cargo ou àquele que houver regressado à carreira há menos de 1 (um) ano.

§4º Não será deferida a permuta:

I – se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;
II – quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção, salvo se houver desistência em relação à remoção voluntária;

III- se um dos interessados:

- contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, ressalvada a possibilidade de os membros interessados, ambos em estágio probatório, realizar permuta, mas atendido o prazo de 01 (um) ano de efetivo exercício;
- for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;
- estiver habilitado à promoção por antiguidade em carreira, instância ou entrância superior;
- estiver integrando à última lista para ser promovido por merecimento, em duas listas consecutivas ou em quatro alternadas;
- houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta;
- houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

§ 5º A impugnação da permuta poderá se fundar, além dos casos previstos neste Regimento Interno, em violação a normas legais ou regulamentares e diante de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.

§ 6º Fica sem efeito a permuta desde que realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

§7º O questionamento da permuta, nos termos deste Regimento Interno, poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 37 Para cada cargo destinado ao provimento por promoção ou remoção, será aberto o edital correspondente, com prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, manifestando o interessado a intenção de concorrer.

§1º Em havendo publicação de editais de promoção e/ou remoção em bloco, pode o interessado fazer em um só pedido a inscrição nos editais em que deseja concorrer, vedada a reunião, no mesmo requerimento, dessas duas modalidades distintas de movimentação na carreira, mediante efetivação exclusiva no sistema SAJMP.

§2º A desistência de concorrer à promoção ou remoção é assegurada se manifestada em até 10 (dez) dias corridos, tendo

como primeiro dia de tal prazo o dia anterior à data da Sessão designada para julgamento do edital respectivo. O Conselho Superior, ao determinar a data da Sessão de julgamento, deliberará pontualmente o termo final do referido prazo de desistência.

§3º Decorrido o prazo de inscrição constante do caput, os requerimentos serão encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público para juntada dos seguintes documentos, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais dez, desde que devidamente justificado o pedido.

I - Certidão que demonstre a ausência de sanção disciplinar ao requerente nos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital.

II – Revogado.

III – Relatório de Produtividade do membro referente aos últimos 12 meses.

IV – Relatório sintético previsto no Regimento Interno da CGMP.

§ 4º Terminada a instrução dos feitos pela Corregedoria Geral do Ministério Público, os requerimentos dos inscritos, para promoção ou remoção por merecimento, serão remetidos à Secretaria de Recursos Humanos para, em até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por mais dez, desde que devidamente justificado o pedido, proceda à juntada das certidões funcionais dos membros relativamente às portarias, cursos e informações a que aludem os artigos 46 e 47 deste Regimento, observando-se que as informações deverão se ater aos registros funcionais até o último dia do prazo de inscrição para respectivo edital.

§5º Após a juntada das informações pela Secretaria de Recursos Humanos, os pedidos de inscrição serão remetidos para a Secretaria dos Órgãos Colegiados que procederá à distribuição por rodízio para os membros do Conselho Superior, que deverão submeter os processos para análise de admissibilidade na primeira sessão ordinária após a distribuição.

§6º Tão logo haja a apreciação da admissibilidade de todos os pedidos de promoção e/ou remoção, será designada data para julgamento pelo Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, incluídos nesse prazo os 10 dias de desistência.

I – Os editais de promoção e remoção deverão ser apreciados, quando em bloco, em sessão extraordinária, iniciando-se a votação da entrância mais elevada.

II – Quando não se tratar de julgamento de editais em bloco, a apreciação poderá ser realizada em sessão ordinária.

III – Nos casos de promoção e remoção para segunda instância na mesma sessão, os respectivos editais precederão aos da primeira instância.

Art. 39. Sob pena de indeferimento, a inscrição para promoção ou remoção, por antiguidade ou merecimento, será instruída com:

I – certidão expedida pelo requerente onde atua como titular, auxiliar ou respondente atestando:

- Quantidade de processos em análise da Promotoria, com respectiva numeração e data de entrada;
- Inexistência de processos judiciais, em sendo o caso.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



II – declaração de regularidade do serviço extrajudicial, inclusive eleitoral, fornecida pelo requerente, que tramitam em sua titularidade, respondência ou auxílio, atestando:

- a) Quantidade de procedimentos existentes no respectivo órgão de execução e;
- b) Data da última movimentação dos feitos extrajudiciais ou;
- c) Inexistência de procedimentos extrajudiciais, se for o caso.

III – quando no desempenho de função eleitoral, certidão de regularidade do serviço eleitoral que ateste a movimentação dos processos na zona eleitoral em que oficia, respondências e auxílios, atestando:

- a) Quantidade de processos em análise da Promotoria eleitoral, com respectiva numeração e data de entrada;
- b) Inexistência de procedimentos eleitorais judiciais ou extrajudiciais, em sendo o caso.

IV – declaração ou comprovante de local de residência na comarca de titularidade, ou autorização que exclua de tal obrigação.

[...]

§3º O prazo para instrução dos processos de pedidos de inscrições para os concursos de promoção e remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento será obrigatoriamente o mesmo prazo de inscrição definido no Edital, não sendo permitido ao candidato a juntada posterior de documentos. Fica ainda estabelecido que cabe ao candidato instruir seu pedido de inscrição com os documentos obrigatórios acima elencados e outros que entenda necessários.

§4º O Relator poderá converter o julgamento em diligência para, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da intimação, possa sanear o pedido de inscrição, nos termos do voto do Relator.

§5º No que se refere aos incisos I, II e III, as informações serão padronizadas conforme modelo anexo (Anexo I), que ficará disponível na página oficial da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 6º. Revogado

§ 7º Revogado

§ 8º Revogado

Artigo 47 [...]

VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aprimoramento na área jurídica.

[...]

b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) credenciado junto ao MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;

c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;

d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) autorizado e reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos.

[...]

§5º - No caso de Mestrado e/ou Doutorado previstos nas letras C e D do inciso VI deste artigo, realizados no exterior, torna-se necessário que haja validação por universidade brasileira devidamente autorizada e reconhecida pelo MEC e que conceda título equivalente.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Quanto ao disposto no artigo 37, §3º, deste Regimento Interno, em relação às resenhas das Promotorias dos Juizados Especiais, permanecerá obrigatória a certidão de quitação de resenhas até que haja a integração do sistema PJE ao SAJMP.

Art. 88. Este regimento entrará em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 2358/2021/SEGE

Fortaleza, 14 de julho de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2020, e tendo em vista o que consta no PGA N. 09.2021.00015169-7,

RESOLVE CONCEDER À PROMOTORA DE JUSTIÇA KAMYLA BRITO LESSA, titular da 37ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, 04 (quatro) dias de folgas compensatórias, a serem usufruídas nos dias 22, 23, 26 e 27 de julho de 2021, em razão do exercício no plantão das 37ª e 38ª Promotorias de Justiça de Fortaleza em 24 e 25/12/2020, mediante Portaria nº 4047/2020, datada de 31/07/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA

Secretário-Geral

Portaria Nº 2360/2021/SEGE

Fortaleza, 14 de julho de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 6732/2020, datada de 30.12.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 08.01.2020, e tendo em vista o que consta no PGA N. 09.2021.00015169-7,

RESOLVE DESIGNAR O PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO MANSO DAMASCENO, titular da 38ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar nas demandas urgentes da 37ª Promotoria de Justiça de Fortaleza nos dias 22 e 23.07.2021, durante o afastamento da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto





ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Anexo a que alude o artigo 39, §5º, do RICSMP)

CERTIDÃO

_____, Promotor(a)/Procurador(a) de Justiça titular da _____, **CERTIFICO**, sob as penas da lei e para fins de inscrição em Edital(is) de Promoção/Remoção, nos termos do art. 39, incisos I, II e III, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público o seguinte:

TITULARIDADE	RESPONDÊNCIA	AUXÍLIO
especificar	Especificar, em caso positivo a Portaria e o início de responsabilidade	Especificar, em caso positivo a Portaria e o início do auxílio

(em caso negativo de responsabilidade e/ou auxílio informar **PREJUDICADO** no quadro acima)

ITEM I DO ART. 39 DO RICSMP

REGULARIDADE QUANTO AOS PROCESSOS DE NATUREZA JUDICIAL

1-TITULARIDADE:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____ processos/inquéritos em análise da Promotoria/Procuradoria, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

*Alternativamente em caso negativo: **CERTIFICO** que, atualmente, **NÃO** existem processos judiciais aguardando manifestação do Ministério Público perante (especificar o Órgão de Execução).

2- RESPONDÊNCIA:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____



processos/inquéritos em análise da Promotoria/Procuradoria, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

OU (em caso negativo de respondência): **PREJUDICADO**

***Alternativamente em caso negativo: CERTIFICO** que, atualmente, **NÃO** existem processos judiciais aguardando manifestação do Ministério Público perante (especificar o Órgão de Execução).

3- AUXÍLIO:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____ processos/inquéritos em análise da Promotoria/Procuradoria, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

OU (em caso negativo de auxílio): **PREJUDICADO**

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

***Alternativamente em caso negativo: CERTIFICO** que, atualmente, **NÃO** existem processos judiciais aguardando manifestação do Ministério Público perante (especificar o Órgão de Execução).

ITEM II, DO ART. 39 DO RICSMP

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

1- TITULARIDADE:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____ procedimentos extrajudiciais em tramitação, constando na tabela abaixo, a data da última movimentação.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA



Alternativamente em caso negativo:* **CERTIFICO que, atualmente, **NÃO** existem processos extrajudiciais aguardando manifestação do Ministério Público perante (especificar o Órgão de Execução).

2-RESPONDÊNCIA:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____ procedimentos extrajudiciais, constando na tabela abaixo, a data da última movimentação.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

OU (em caso negativo de respondência): **PREJUDICADO**

Alternativamente em caso negativo:* **CERTIFICO que, atualmente, **NÃO** existem processos extrajudiciais aguardando manifestação do Ministério Público perante (especificar o Órgão de Execução).

3-AUXÍLIO:

CERTIFICO que existem perante a (especificar o Órgão de Execução) _____ procedimentos extrajudiciais, constando na tabela abaixo, a data da última movimentação.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

OU (em caso negativo de auxílio): **PREJUDICADO**

Alternativamente em caso negativo:* **CERTIFICO que, atualmente, **NÃO** existem processos extrajudiciais em trâmite perante (especificar o Órgão de Execução).

ITEM III, DO ART. 39 DO RICSMP

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE NATUREZA ELEITORAL



1- TITULARIDADE:

CERTIFICO que existem perante a (especificar a Zona Eleitoral) _____ processos em tramitação, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

OU (em caso negativo de respondência): PREJUDICADO

2 -RESPONDÊNCIA:

CERTIFICO que existem perante a (especificar a Zona Eleitoral) _____ processos em tramitação, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

OU (em caso negativo de respondência): PREJUDICADO

***Alternativamente em caso negativo: CERTIFICO que, atualmente, NÃO existem processos eleitorais judiciais ou extrajudiciais aguardando análise do Ministério Público com desempenho de função eleitoral perante a (especificar a Zona Eleitoral).**

3- AUXÍLIO:

CERTIFICO que existem perante a (especificar a Zona Eleitoral) _____ processos em tramitação, constando na tabela abaixo, a respectiva numeração e data de entrada.

ESPECIFICAR O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA

OU (em caso negativo de auxílio): PREJUDICADO



Alternativamente em caso negativo:* **CERTIFICO que, atualmente, **NÃO** existem processos eleitorais judiciais ou extrajudiciais aguardando análise do Ministério Público com desempenho de função eleitoral perante a (especificar a Zona Eleitoral).

PROMOTOR/PROCURADOR DE JUSTIÇA
(assinado digitalmente)

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
[Presidente do Conselho Superior do Ministério Público](#)

ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA
[Conselheiro](#)

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO
[Conselheiro](#)

ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE
[Conselheira](#)

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
[Corregedor-Geral do Ministério Público](#)

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VALENTE
[Conselheira](#)

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR
Conselheiro

LUÍS LAÉRCIO FERNANDES MELO
Conselheiro

MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA
Conselheiro